

LEI Nº 21.340, DE 11 DE MAIO DE 2022

Estabelece preferência de embarque e desembarque em elevadores de prédios públicos ou privados de uso coletivo às pessoas que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a preferência no embarque e no desembarque dos elevadores dos prédios públicos ou privados de uso coletivo às pessoas com deficiência, às gestantes, aos idosos e às pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Art. 2º Deve ser afixado, em local visível junto à porta dos elevadores previstos no art. 1º, o seguinte aviso: "Aviso aos passageiros: embarque preferencial às pessoas com deficiência, às gestantes, aos idosos e às pessoas acompanhadas por criança de colo".

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser paga em dobro na hipótese de reincidência, cujos valores serão revertidos em prol do Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

DIEGO SORGATTO

Deputado Estadual